

ro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4807847, com domicílio na Avenida da Moitas, 58, Alcorriol, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1996, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3858/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1169/94.7TBSTS (ex-processo n.º 634/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5960678, com domicílio na Rua de Manuel Moreira Maia, 3-A, Sistães, Brufe, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), conforme Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Março de 1992, por despacho de 2 de Março de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3859/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/97.3PASJM (ex-processo n.º 101/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Francelina Nascimento Bessa, filha de Alfredo Fernandes Martins Bessa e de Emília Libertária da Silva Nascimento, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Setembro de 1957, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 7216037, com domicílio na Rua de Tomás Gonzaga, 13, Miragaia, 4050-607 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 1997, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3860/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/03.4PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Miguel Pinheiro, filho de Luciano Oliveira Alves e de Casimira da Conceição Pinheiro, nascido em 19 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11851713, com domicílio na Rua de António Ferro, bloco 1, entrada 108, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 2003, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 3861/2005 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/01.4TBSPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Santos Correia, filha de Manuel de Oliveira Correia e de Maria Helena de Sousa Santos, nascida em 27 de Junho de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10455821, com domicílio em 100 Route du Luxembourg, 6450 Echternach, Luxemburgo, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 3862/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/02.0PCFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Hélder Teixeira Lopes, filho de José Lopes e de Gilberta da Silva Teixeira Lopes, nascido em 28 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10393496, com último domicílio em Vereda do Pico do Funcho, São Martinho, Funchal, 9000, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Maio, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo, por duto despacho datado de 3 de Fevereiro de 2005, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3863/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/03.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Valle Rios, natural do Chile, de nacionalidade chilena, nascido em 19 de Maio de 1954, solteiro, titular do passaporte n.º 4654870-1, com domicílio em Pob Pacífico, Alameda Blondel, 46, Arica, Chile, sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3864/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum